



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 67/2020
Projeto de Lei nº 77/2020
Autoria do Vereador Igor Oliveira

TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS DE RIBEIRÃO PRETO RESPONSÁVEIS PELO PAGAMENTO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DO GOVERNO FEDERAL DEVERÃO DISPONIBILIZAR ESTRUTURA EXTERNA DE ATENDIMENTO A CLIENTES QUE ESPERAM NA FILA DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19 (CORONAVÍRUS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Todas as instituições bancárias de Ribeirão Preto responsáveis pelo pagamento do Auxílio Emergencial do Governo Federal deverão disponibilizar estrutura externa de atendimento a clientes que esperam na fila durante a pandemia do Covid-19 (coronavírus).

§ 1º O atendimento de que trata o artigo 1º deverá ser feito com tenda, cadeiras e funcionários do banco para organização do local.

§ 2º A disposição das cadeiras deverá seguir as normas sanitárias preconizadas pela Organização Mundial da Saúde, mantendo o distanciamento entre as pessoas.

§ 3º A capacidade e tamanho da tenda, referindo o número de pessoas, deverá seguir as determinações vigentes.

§ 4º A prioridade dos assentos será dada a mulheres grávidas ou com crianças de colo, idosos e deficientes.

Art. 2º As tendas poderão ser montadas na rua, aumentando a área de atendimento aos clientes, apenas em frente as agências que demandarem o procedimento.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Havendo necessidade, as estruturas poderão permanecer montadas no local por tempo indeterminado.

Art. 3º Caberá à Empresa de Trânsito e Transporte Urbano de Ribeirão Preto (Transerp) a responsabilidade pelo fechamento da via e orientação do trânsito no local, assim como o possível remanejamento de linhas de ônibus em decorrência do fechamento da rua.

Art. 4º Será de responsabilidade das agências bancárias a higienização e a adoção de medidas de prevenção das áreas externas, com a distribuição de máscaras e álcool em gel.

Art. 5º Caberá ao poder público fiscalizar a execução da Lei.

Art. 6º O descumprimento da presente Lei acarretará em multa aos estabelecimentos de 200 UFESPs.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 8 de maio de 2020.

LINCOLN FERNANDES
Presidente